

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, DE 2008

Altera o art. 856 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o dissídio coletivo de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 856 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 856. A instauração de dissídio coletivo de natureza econômica poderá ser feita mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal, pelas partes, de comum acordo, ou pelo Ministério Público do Trabalho, em caso de greve em atividade essencial com possibilidade de lesão ao interesse público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.